



PODER JUDICIÁRIO

Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª

Gabinete da 9ª Vara Cível

AVENIDA OLINDA - Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04

PARK LOZANDES - GOIÂNIA - Estado de Goiás

Cep: 74884120 - (62) 3018-6684



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 17/10/2024 11:05:51

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº 5866200-46.2024.8.09.0051

Promovente (s): Goiania Setor Marista Clinica Odontologica Ltda

Promovido (s): Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

DECISÃO

GOIÂNIA SETOR MARISTA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA e OUTROS, ajuizaram pedido de recuperação judicial com amparo no artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Com a inicial vieram os documentos necessários para instrução do pedido.

Assim, preenchidos os requisitos do artigo 51 da LRE, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial formulado.

Nomeio Administrador Judicial **Dr. Wesley Santos Alves** (VW Advogados), Advogado – OAB/GO Nº. 33.906;; Administrador Judicial credenciado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Endereço profissional: Rua 103 Número: 131 Complemento: VW ADVOGADOS Setor Sul; Tel.: (62) (62) 62981615268 wesley@vwadvogados.com.br, que deverá ser intimado, para prestar o compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, inciso, I, c/c artigo 33 da LRE), nos termos do parágrafo único do artigo 21 da LRE.

Ficam desde já arbitrados os honorários do Administrador judicial em 2% (dois por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos, devendo, se for o caso, a dívida em moeda estrangeira (dólar) ser convertida no câmbio Oficial desta data, a serem pagos da seguinte forma:

- a- 60% (sessenta por cento), nos vinte e quatro primeiros meses, subsequentes.
- b- 40% (quarenta por cento), no final da recuperação;

Em consequência do deferimento, ficam as devedoras dispensadas da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para



recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei em comento.

Ficam suspensas todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo à devedora informar o fato aos juízos competentes.

As devedoras deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito – na Serventia do juízo – dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1º da LRE).

Determino ainda, que as devedoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE).

Comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e as dos Municípios de Goiânia, onde está localizada a sede das empresas.

No caso da elaboração do quadro-geral de credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE no Diário Oficial, deverá conter:

I – o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do art. 53, parágrafo único da LRE.

Intimem-se, procedendo-se a remessa dos autos ao Órgão ministerial.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) Coordenador/Gestora a assinar todos os atos para o integral cumprimento deste *decisum*, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 17/10/2024 11:05:51

(lcs)

